DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2951/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17293/2014
PROTOCOLO	:	1556291
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NEILO SOUZA DA CUNHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.64/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	NEUZA M. FERREIRA CUSTÓDIO-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 57/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE FORMA PARCELADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E GABINETE DO PREFEITO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$34.000,00

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 57/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 64/2014, firmado entre o Município de Figueirão/MS e a empresa Neuza M. Ferreira Custódio – ME, visando à contratação de empresa especializada para prestar serviços de hospedagem de forma parcelada mediante autorização das Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Administração e Finanças, Assistência Social e Gabinete do Prefeito, no valor de R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-934/2015) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório (1ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo, o I. representante do Ministério Público de Contas, corroborando com a análise da Inspetoria, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, através de parecer (PAR-MPC-1605/2015.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de Figueirão, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 64/2014, e o critério de julgamento utilizado, do menor preço por item e, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 64/2014, observa-se que foi devidamente celebrada com a empresa Neuza M. Ferreira Custódio - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r*. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 120, inciso I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 57/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 64/2014.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande, 06 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga